

Memorando de Acompanhamento - Primeiro Trimestre de 2022

Introdução

1. Para efeitos do disposto na alínea b) do Artigo 19º dos seus Estatutos, procedemos à análise da informação financeira preparada pelo Conselho de Administração da APFF - Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A. ("Entidade" ou "APFF"), relativa ao primeiro trimestre de 2022, incluída no documento em anexo denominado por "Controlo Orçamental - Março 2022", que inclui, entre outros (i) a síntese de indicadores, (ii) o detalhe dos rendimentos, gastos e resultados do período, (iii) o Cumprimento de Obrigações Legais, (iv) o Plano de investimentos, (v) o Cumprimento do Princípio de Unidade de Tesouraria, e (vi) o Cumprimento do "Programa pagar a tempo e horas".

Responsabilidades

2. É da responsabilidade do Conselho da Administração da Entidade a implementação e manutenção de um adequado sistema de informação, o total e adequado registo das transações financeiras ocorridas, bem como a preparação e submissão oportuna de mapas financeiros requeridos pela legislação aplicável.
3. A nossa responsabilidade consiste em acompanhar a atividade da Entidade ao longo do primeiro trimestre de 2022 e na elaboração de um Memorando de Acompanhamento sucinto, com vista à identificação dos principais desvios em relação às previsões, assim como de outras situações que, de um ponto de vista contabilístico ou de controlo interno, entendemos dever realçar.

Âmbito

4. Para a elaboração deste Memorando de Acompanhamento, efetuámos:
 - a) O acompanhamento da atividade da Entidade, através da participação em reuniões havidas com o Conselho de Administração e outros responsáveis, e da leitura das atas relevantes, tendo solicitado e obtido os esclarecimentos que consideramos necessários;
 - b) A análise da informação financeira relativa ao período de três meses findo em 31 de março de 2022, incluindo os principais desvios em relação às previsões, os quais se encontram detalhados no documento em anexo preparado pelo Conselho de Administração da Entidade, denominado por "Controlo Orçamental - Março 2022";
 - c) A análise do grau de cumprimento do "Programa pagar a tempo e horas"; e
 - d) A análise ao cumprimento do Princípio da Unidade de Tesouraria previsto no Artigo 112º do Decreto-Lei nº 52/2022, de 12 de agosto.



"Deloitte", "nós" e "nossos" refere-se a uma ou mais firmas-membro e entidades relacionadas da Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL"). A DTTL (também referida como "Deloitte Global") e cada uma das firmas-membro e entidades relacionadas são entidades legais separadas e independentes entre si e, consequentemente, para todos e quaisquer efeitos, não obrigam ou vinculam as demais. A DTTL e cada firma-membro da DTTL e respetivas entidades relacionadas são exclusivamente responsáveis pelos seus próprios atos e omissões não podendo ser responsabilizadas pelos atos e omissões das outras. A DTTL não presta serviços a clientes. Para mais informação, acesse a www.deloitte.com/pt/about.

A Deloitte é líder global na prestação de serviços de Audit & Assurance, Tax & Legal, Consulting, Financial Advisory e Risk Advisory a quase 90% da Fortune Global 500® entre milhares de empresas privadas. Os nossos profissionais apresentam resultados duradouros e mensuráveis, o que reforça a confiança pública nos mercados de capital, permitindo o sucesso dos nossos clientes e direcionando a uma economia mais forte, a uma sociedade mais equitativa e a um mundo mais sustentável. Com mais de 175 anos de história, a Deloitte está presente em mais de 150 países e territórios. Saiba como as 415.000 pessoas da Deloitte criam um impacto relevante no mundo em www.deloitte.com.

Tipo: Sociedade Anónima | NIPC e Matrícula: 501776311 | Capital social: € 981.020,00 | Sede: Av. Eng. Duarte Pacheco, 7, 1070-100 Lisboa | Escritório no Porto: Bom Sucesso Trade Center, Praça do Bom Sucesso, 61 - 13º, 4150-146 Porto

5. O trabalho efetuado não constitui um exame completo às demonstrações financeiras da Entidade relativas ao período de três meses findo em 31 de março de 2022, nem uma revisão limitada às mesmas, de acordo com Normas Internacionais de Auditoria (ISA), mas apenas um conjunto de procedimentos de acompanhamento da atividade desenvolvida pela Entidade no período em análise, por forma a dar cumprimento ao disposto na alínea b) do artigo 19º dos Estatutos da Entidade.

Principais aspetos e considerações

6. Tendo em consideração o âmbito acima definido, e com o objetivo de proporcionar informação sobre o trabalho realizado, resumimos, de seguida, os principais aspetos e considerações decorrentes da análise à execução do orçamento e informação financeira da Entidade do período de três meses findo em 31 de março de 2022, que entendemos dever realçar neste Memorando de Acompanhamento:
- 6.1. A demonstração dos resultados do período de três meses findo em 31 de março de 2022, assim como a evolução dos gastos e rendimentos face ao orçamento e ao período homólogo do exercício anterior é como segue:

	31 de Março de 2022			Real 31.03.2021	Variação Mar 22 / Mar 21
	Real	Orçamentado	Desvio		
Vendas e serviços prestados	413.580	450.403	(36.823)	372.893	40.686
Subsídios à exploração	217.821	-	217.821	282.438	(64.617)
Fornecimentos e serviços externos	(425.171)	(186.247)	(238.924)	(453.578)	28.407
Gastos com o pessoal	(418.904)	(478.096)	59.192	(432.257)	13.353
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	-	(96.874)	96.874	-	-
Outros rendimentos	661.169	800.334	(139.165)	490.873	170.296
Outros gastos	(109.419)	(116.281)	6.862	(108.258)	(1.161)
Resultados antes de depreciações, gastos e rendimentos de financiamento e impostos	339.075	373.239	(34.164)	152.111	186.964
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	(892.244)	(903.679)	11.435	(899.853)	7.609
Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)	775.188	782.648	(7.460)	781.814	(6.626)
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)	222.018	252.208	(30.190)	34.071	187.947
Juros e rendimentos similares obtidos	4.245	-	4.245	291	3.954
Resultados antes de impostos	226.263	252.208	(25.945)	34.362	191.901
Imposto sobre o rendimento do período	-	(3.963)	3.963	-	-
Resultado líquido do período	226.263	248.245	(21.982)	34.362	191.901

Em particular, chamamos a atenção para as seguintes situações:

- (i) Em função do estudo realizado com referência a 31 de dezembro de 2022 (data das últimas demonstrações financeiras encerradas e aprovadas pelo respetivo Conselho de Administração), a perda por imparidade acumulada sobre os seus ativos fixos tangíveis e intangíveis, reconhecida nas demonstrações financeiras da Entidade, ascende a essa data a 68.500 milhares de euros. Adicionalmente, importa referir que a Certificação Legal das Contas respeitante ao exercício findo a 31 de dezembro de 2022, datada de 9 de junho de 2023, inclui uma reserva em resultado de uma alteração relevante efetuada pelo Conselho de Administração ao nível do estudo de imparidade relativo aos ativos fixos tangíveis e intangíveis da APFF. A principal alteração no referido estudo de imparidade está relacionada com a utilização de uma metodologia distinta de apuramento da taxa de desconto no referido teste de imparidade, a qual resulta de uma deliberação do Conselho de Administração que teve por base um Despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado do Tesouro.

- (ii) A rubrica da demonstração dos resultados "Subsídios à exploração" apresenta a 31 de março de 2022 um desvio favorável face ao orçamento de 217.821 euros, justificados pelo ritmo de assoreamento da barra e canal de navegação do Porto da Figueira da Foz ter sido superior ao previsto, obrigando, no período, a um acréscimo dos gastos com dragagens de manutenção, as quais foram comparticipadas por verbas inscritas na Lei de Orçamento de Estado para 2022.
 - (iii) A rubrica da demonstração dos resultados "Fornecimentos e serviços externos" apresenta a 31 de março de 2022 um desvio desfavorável face ao orçamento de 238.924 Euros, justificado essencialmente pelo desvio desfavorável de 260.937 euros nos custos suportados com dragagens, em resultado do ritmo de assoreamento da barra e canal de navegação do porto ter sido superior ao previsto no Plano de Atividades e Orçamento. Este desvio justifica igualmente o desvio verificado na rubrica "Subsídios à exploração", tendo em consideração que não havia sido previsto qualquer valor no orçamento, e que tais encargos foram totalmente comparticipados por verbas inscritas na Lei de Orçamento de Estado para 2022.
 - (iv) A rubrica da demonstração dos resultados "Outros rendimentos" apresenta um desvio desfavorável de 139.165 euros, justificado, fundamentalmente:
 - a. pelo facto de, ao contrário do previsto no orçamento, terem sido suspensas, durante os lapsos temporais em que o acesso marítimo ao Porto da Figueira da Foz esteve condicionado à entrada e realização de operações comerciais por navios com calado até 6 e 5 metros, a saber, de 08 de março até 31 de março de 2022, as taxas variáveis previstas nos nº 1 e 2 do artigo 2º do Regulamento nº 387/2015;
 - b. pela atribuição de uma bonificação não prevista, com um impacto negativo de 62.080 euros.
 - (v) A imparidade de dívidas a receber apresenta um desvio favorável 96.874 euros justificado pelo reforço da imparidade de dívidas a receber numa ótica mensal ao nível do orçamento, situação que não se tem vindo a verificar na realidade.
- 6.2 Os "Outros rendimentos" evidenciados na demonstração dos resultados do período de três meses findo em 31 de março de 2022 incluem um conjunto de valores que, tendo em consideração o objeto social da Entidade, assim como as competências que lhe foram atribuídas, deverão, em nossa opinião, ser reclassificados para a rubrica "Vendas e Serviços Prestados". Recomendamos que esta situação seja analisada em sede da Associação dos Portos de Portugal, no sentido de haver um entendimento concertado sobre a contabilização dos vários rendimentos obtidos pelas Administrações Portuárias, incluindo uma análise que conduza a uma harmonização na metodologia de cálculo da comparticipação a pagar à DGRM (Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos) e à AMT (Autoridade da Mobilidade e dos Transportes). O apuramento pela APFF das comparticipações a pagar às entidades acima referidas, nomeadamente no que respeita às receitas objeto de incidência, encontra-se suportado em parecer obtido por parte do assessor jurídico da Entidade.

- 6.3. De acordo com o Princípio da Unidade de Tesouraria, instituído no artigo 28º do Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de outubro, artigo 141º da Lei nº 71/2018, de 31 de dezembro, e artigo 112º do Decreto-Lei nº 52/2022, de 12 de agosto, a Entidade efetua a movimentação dos seus fundos por recurso aos serviços bancários disponibilizados pelo Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, E.P.E. (IGCP, E.P.E). Contudo, pelo facto do IGCP, E.P.E. não disponibilizar a totalidade dos serviços bancários essenciais à sua gestão de tesouraria, designadamente descobertos bancários, depósito de vales postais e cheques “não à ordem” emitidos em nome da APFF S.A., a Entidade tem solicitado, anualmente, pedido de dispensa de tal princípio. No entanto, apesar de a APFF, S.A. ter solicitado, a 23 de fevereiro de 2021, autorização de dispensa do princípio de unidade de tesouraria, para o biénio 2020-2021, a 5 de abril de 2021, o IGCP, E.P.E., através da informação n.º 0191/2021, proferiu o seguinte despacho: “(...) não terem sido apresentados motivos que sustentam a emissão de dispensa do cumprimento da UTE, devendo a APA e a APFF recorrer aos serviços bancários prestados pelo IGCP, para o seu adequado cumprimento”. Neste sentido, o Conselho de Administração iniciou, em abril de 2021, os necessários procedimentos tendentes ao encerramento de todas as contas tituladas na banca comercial.

A 31 de março de 2022 a Entidade já não mantém disponibilidades depositadas na banca comercial, detalhando-se os depósitos à ordem e depósitos a prazo como segue:

	<u>31/mar/22</u>
Depósitos à ordem	
- IGCP	982.198
- Banca comercial	-
	<u>982.198</u>
Depósitos a prazo	
- IGCP	6.000.000
	<u>6.982.198</u>

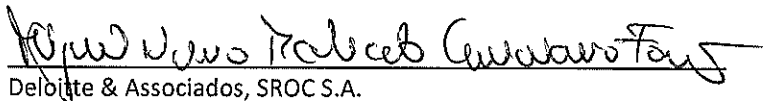
- 6.4 No âmbito do "Programa pagar a tempo e horas", e tendo em consideração as alterações introduzidas pelo Despacho nº 9870/2009, de 13 de abril, são os seguintes os prazos médios de pagamento ("PMP") calculados e divulgados pela Entidade (dias):

<u>31.03.2021</u>	<u>30.06.2021</u>	<u>30.09.2021</u>	<u>31.12.2021</u>	<u>31.03.2022</u>
24	20	28	27	27

Conforme disposto no número 8 da secção I da RCM n.º 34/2008, de 22 de fevereiro, a avaliação do grau de cumprimento do objetivo de prazo de pagamento é feita anualmente, com base na variação homóloga do PMP registado no final do 4º trimestre do ano anterior. Considerando o grau de cumprimento do objetivo apresentado no número 9 da secção I do referido documento, à data de 31 de março de 2022, a Entidade supera o objetivo fixado para 2022, leia-se um PMP superior ou igual a 30 dias e inferior a 40 dias.

Ficamos ao dispor para eventuais esclarecimentos adicionais. Desejamos ainda manifestar ao Conselho de Administração e aos serviços da Entidade o nosso apreço pela colaboração prestada.

Porto, 12 de abril de 2024



Deloitte & Associados, SROC S.A.

Representada por Miguel Nuno Machado Canavarro Fontes, ROC

Registo na OROC n.º 1397

Registo na CMVM n.º 20161007